



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 12 de abril de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO competente, por força do art. 34, I, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024, de 12 de abril de 2024, que INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

II – Ao Prefeito;

Por sua vez, o Art. 53 incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que verse sobre organização administrativa e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, como é o caso do Projeto de Lei sob exame, *in verbis*:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que

Rua Joaquim Rogério Cabó, 38, Centro, Alto Santo/CE
CNPJ: 69.727.931/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

dispõem sobre:

.
. .

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

Cumpra assinalar ainda que compete ao Poder Legislativo municipal deliberar sobre os Projetos de Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo local, nos termos do Art. 49, *caput*, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o que reforça a constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei sob exame. Senão, veja-se:

Art. 49 - Compete à Câmara Municipal nos termos do Artigo 34, da Constituição Estadual, legislar ou deliberar sobre a forma de Projeto de Lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I - Matéria do peculiar interesse do município;

Seguindo para o aspecto material do projeto, é certo que a educação em tempo integral contribuirá com o desenvolvimento Integral dos alunos. Isto porque a educação integral vai além do ensino acadêmico tradicional, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento físico, emocional, social e cultural dos alunos. Isso resulta em um aprendizado mais completo e abrangente, preparando os alunos para enfrentar os desafios da vida de maneira mais eficaz.

Além disso, ao oferecer uma educação integral, as escolas podem ajudar a reduzir as desigualdades sociais, fornecendo oportunidades iguais para todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Isso contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva no âmbito municipal.

Não bastasse isso, estudos mostram que alunos em programas de educação integral tendem a ter um desempenho acadêmico melhor. Isso ocorre porque esses programas geralmente oferecem atividades extracurriculares, tutoria e outras oportunidades que ajudam os alunos a se engajarem mais na aprendizagem.

Há de se considerar ainda a redução da evasão escolar. A
Rua Joaquim Rogério Cabó, 38, Centro, Alto Santo/CE
CNPJ: 69.727.931/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

educação integral pode ajudar a manter os alunos mais engajados e motivados, reduzindo assim a taxa de evasão escolar. Quando os alunos se sentem conectados à escola e têm acesso a atividades que os interessam, são mais propensos a permanecer na escola e concluir seus estudos.

Além de beneficiar os alunos, uma política de educação integral também pode ter impactos positivos na comunidade como um todo. Por exemplo, programas extracurriculares podem envolver parcerias com organizações locais, trazendo recursos adicionais para a comunidade e promovendo uma maior integração entre a escola e a sociedade.

No mais, a educação integral pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o mercado de trabalho, como trabalho em equipe, liderança, resolução de problemas e comunicação eficaz. Isso prepara os alunos não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para suas futuras carreiras.

Por fim, a implantação dessa política de educação integral demonstra de forma incontroversa o comprometimento do município com a educação, priorizando o desenvolvimento humano das nossas crianças e adolescentes altosantenses, visando um futuro melhor e com menos desigualdade social e com mais oportunidades para todos, independente da sua condição financeira familiar.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RÉNNIO MONTEIRO DIÓGENES

RELATOR: RIVARDO CESAR CHAGAS BEZERRA

MEMBRO: FRANCISCO ROGERIO FILHO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Nós, membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024, de 11 de abril de 2024, que INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.


Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 12 de abril de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIÓGENES

Presidente


RIVARDO CESAR CHAGAS BEZERRA

Relator


FRANCISCO ROGERIO FILHO

Membro